



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

, conforme as cláusulas e condições a seguir:

A **Câmara Municipal de Valença**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro, Valença - RJ, CEP 27.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, representada por seu Presidente, **Eduardo Lima Santana de Ávila**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e [XXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], representada por [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática, distribuídos em lotes, para a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Valença, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no conforme especificações constantes no Termo de Referência, Documento

de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e outros anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que integram este contrato para todos os efeitos legais. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática,.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2024, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor total deste contrato corresponderá ao valor global do grupo de itens adjudicados à Contratada, conforme detalhamento na Planilha de Custos e Formação de Preços, que integra o presente contrato como Anexo.

4.2 Os valores unitários e totais estão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato como Anexo.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório de Recebimento definitivo dos itens, emitido pela equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato.

5.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos pela Contratante.

5.3 Eventuais reajustes de preços seguirão as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A Contratada compromete-se a realizar a entrega dos materiais e equipamentos de cada lote no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Valença.

6.2 A entrega será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Contratante, que emitirá laudo de conformidade ou de não conformidade, indicando se os materiais atendem às especificações contratuais.

CLÁUSULA 7ª – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A Contratada garante a qualidade dos produtos entregues pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

7.2 Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou problemas de funcionalidade.

7.3 A Contratada é responsável pelo cumprimento das normas de direito do consumidor e demais normas de direito público aplicáveis aos itens fornecidos.

7.4 A Contratada deverá observar, durante toda a execução do contrato, as normas de compliance, especialmente quanto ao combate à corrupção e à proteção ambiental,

adotando práticas sustentáveis na entrega e descarte de materiais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante designará um Gestor do Contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais de cada lote sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

9.1.1 Advertência

9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Contratante em caso de infrações contratuais de menor gravidade, caracterizadas como falhas formais, que não comprometam significativamente a execução do contrato e que possam ser corrigidas sem maiores prejuízos.

9.1.2 Multa

9.1.2.1 A multa será aplicada nas seguintes hipóteses, com os respectivos percentuais sobre o valor total do contrato: a) **Multa de Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. b) **Multa Compensatória:** Aplicada em caso de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam passíveis de correção ou que resultem em prejuízo à Administração, no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. c) **Multa Punitiva:** Aplicada em casos de infrações graves, tais como fornecimento de

produtos em desconformidade com as especificações técnicas, quebra das obrigações de garantia ou descumprimento das normas de compliance e responsabilidade ambiental. O percentual será fixado entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do descumprimento. d) **Multa por Inexecução Total ou Parcial do Contrato:** Aplicada quando a Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além das demais sanções cabíveis.

9.1.3 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração

9.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada nos seguintes casos: a) Reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, ainda que corrigíveis, demonstrando má-fé ou desídia na execução contratual. b) Descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, incluindo fornecimento de produtos fora das especificações, práticas de corrupção ou não observância das normas de compliance estabelecidas no contrato. c) A penalidade será aplicada pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade das infrações e os prejuízos causados à Administração.

9.1.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

9.1.4.1 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada em casos de: a) Fraude comprovada na execução do contrato, como alteração de documentos, adulteração de produtos, apresentação de informações falsas, suborno ou corrupção ativa e passiva. b) Prática de atos ilícitos de grave repercussão, que resultem em danos significativos à Administração ou a terceiros. c) A declaração de inidoneidade terá efeito até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a sanção, de acordo com o artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Aplicação Conjunta das Penalidades

9.1.5.1 As penalidades mencionadas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração e o histórico de cumprimento contratual da Contratada.

9.1.6 Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

9.1.6.1 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o disposto nos artigos 155 e 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração notificar a Contratada por escrito e conceder prazo para a apresentação de defesa prévia.

9.1.7 Registro das Penalidades no Sistema

9.1.7.1 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1 As partes comprometem-se a solucionar de forma amigável qualquer divergência ou litígio decorrente da execução do presente contrato, utilizando-se de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/1996.

10.2 Persistindo o conflito, será eleito o Foro da Comarca de Valença, RJ, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A alteração das cláusulas contratuais poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais anexos.

Assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Data: [xx/xx/xxxx]

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ

Eduardo Lima Santana de Ávila

Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.